ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;

b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;

c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;

e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;

f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;

b) Participar nas actividades da Associação;

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios;

a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

Órgãos:

A assembleia geral;

A direcção;

O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.

4 — Compete à assembleia geral:

a) Alterar e reformar os estatutos;

b) Aprovar e alterar o seu regimento;

c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;

d) Aprovar o relatório e contas de gerência;

e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;

f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por sete elementos eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;

b) Apresentar o relatório e contas de gerência;

c) Aprovar o seu regimento;

d) Admitir novos associados;

e) Exercer o poder disciplinar;

f) Apresentar propostas à assembleia geral;

g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

h) Representar a Associação;

i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de *Hondt.*

2 — Compete ao conselho fiscal;

a) Elaborar o parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;

b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

Receitas:

a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;

b) Produto de venda de publicações próprias;

c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;

d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

Está conforme o original.

21 de Março de 2006. — O Presidente da Junta de Freguesia, *(Assinatura ilegível.)* 3000215778

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE REGUENGO

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza da sede

1 — A Associação de Jovens de Reguengo, adiante designada por Associação, é constituída por jovens que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.
3 — A Associação tem sede no Largo da Casa do Povo, 7300-405 Reguengo.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:
a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;
b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;
b) Organizar grupos de trabalho para investigação, estudo e análise de questões juvenis;
c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
f) Promover intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.
2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.
3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:
a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
b) Participar nas actividades da Associação;
c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
2 — Constituem deveres dos sócios:
a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação:
A assembleia geral;
A direcção;
O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.
3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.
4 — Compete à assembleia geral:
a) Alterar e reformar os estatutos;
b) Aprovar e alterar o seu regimento;
c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
d) Aprovar o relatório e contas da Associação;
e) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção;
f) Aprovar regulamentos gerais e internos, propostos pela direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por três elementos eleitos em lista maioritária.
2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou por dois dos seus membros.
3 — Compete à direcção:
a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
b) Apresentar relatório e contas de gerência;
c) Aprovar o seu regimento;
d) Admitir novos sócios;
e) Exercer o poder disciplinar;
f) Apresentar propostas à assembleia geral;
g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
h) Representar a Associação;
i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de *Hondt*.
2 — Compete ao conselho fiscal:
a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:
a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
b) Produto de venda de publicações próprias;
c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
d) Quaisquer outras receitas que seja atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação será de três anos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.
2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer órgão, excepto na assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Casos omissos

A Associação, em tudo o que for omisso nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e pelo regulamento interno cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.) 3000215779

NÚCLEO DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA DE REDES DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO — NEERCI-IST

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Definição, âmbito e sede

1 — É criado, pela aprovação destes estatutos, o Núcleo de Estudantes de Engenharia de Redes de Comunicação e Informação do Instituto Superior Técnico, adiante simplesmente designado por NEERCI-IST.

2 — O NEERCI-IST é uma associação juvenil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que tem por objectivo reunir os estudantes da licenciatura em Engenharia de Redes de Comunicação e Informação do Instituto Superior Técnico, adiante simplesmente designada por LERCI-IST.

3 — O NEERCI-IST tem personalidade jurídica.

4 — O NEERCI-IST tem sede no Instituto Superior Técnico (IST), Pólo do TagusPark, sito na Avenida do Professor Cavaco Silva, 2780-990 Porto Salvo.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

1 — São princípios fundamentais do NEERCI-IST, entre outros, a democraticidade, a independência e a autonomia:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida activa do Núcleo;

b) Independência — implica a não submissão do NEERCI-IST a partidos políticos, organizações estatais e religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) Autonomia — o NEERCI-IST goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividades.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — O NEERCI-IST propõe-se a:

a) Representar e unir os estudantes da LERCI-IST;

b) Contribuir para fortalecer a interligação curso-sociedade;

c) Promover e divulgar o curso junto de associações, instituições e empresas, que de alguma forma se possam relacionar com o curso;

d) Divulgar as respectivas actividades e ou cursos e estágios, promovidos por estas, que estejam relacionados com o curso;

e) Manter contacto entre os antigos, actuais e futuros alunos da LERCI-IST;

f) Ajudar à integração dos novos alunos.

2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos do NEERCI-IST ou através dos programas pelos quais foram eleitos.

ARTIGO 4.º

Sigla e símbolo

O Núcleo de Estudantes de Engenharia de Redes de Comunicação e Informação do Instituto Superior Técnico é representado pela sigla NEERCI-IST e por um símbolo sujeito a aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Receitas

Podem constituir receitas do NEERCI-IST:

a) Receitas próprias resultantes da sua actividade;

b) Subsídios, donativos e patrocínios atribuídos por entidades públicas ou privadas;

c) Quotas pagas pelos membros, cujo montante e forma de pagamento são determinados pela direcção.

CAPÍTULO II

Membros

SECÇÃO I

Relativo a membros

ARTIGO 6.º

Definição de membros

1 — O processo de admissão, as regalias dos membros e o regime disciplinar e sancionatório aplicável aos membros serão estabelecidos em regulamento interno, que terá de ser aprovado em assembleia geral.

2 — Existem as seguintes categorias de membros:

a) Membros — são considerados membros do NEERCI-IST todos os estudantes da LERCI-IST que aceitem os presentes estatutos;

b) Membros efectivos — são considerados membros efectivos do NEERCI-IST todos os membros que, mediante um acto voluntário, se obriguem ao pagamento de uma quota anual, a definir pela direcção, e que tenham a quota em dia;

c) Membros honorários — são considerados membros honorários aqueles que, pelo desempenho no desenvolvimento do NEERCI-IST ou pelo seu mérito reconhecido, a assembleia geral decidiu honrar;

d) Membros extraordinários — são considerados membros extraordinários todos aqueles que não se enquadrem nas categorias anteriores e que, mediante um acto voluntário, se obriguem ao pagamento de uma quota anual, a definir pela direcção.

ARTIGO 7.º

Direitos

1 — São direitos de todos os membros do NEERCI-IST:

a) Ter condições de acesso privilegiado às actividades do NEERCI-IST;

b) Ser informados objectivamente sobre os actos dos órgãos sociais do NEERCI-IST;

c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

d) Participar na assembleia geral do NEERCI-IST;

e) Eleger os órgãos sociais do NEERCI-IST;

f) Requerer a convocação da assembleia geral, tal como está definido nos presentes estatutos;

g) Consultar as actas dos órgãos sociais do NEERCI-IST.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, são direitos dos membros efectivos do NEERCI-IST:

a) Ser eleitos para os órgãos sociais do NEERCI-IST;

b) Consultar as contas e o registo de correspondência do NEERCI-IST sempre que o requeiram previamente à direcção.

ARTIGO 8.º

Deveres

São deveres de todos os membros do NEERCI-IST:

a) Exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

b) Contribuir para a prossecução dos objectivos a que o NEERCI-IST se propõe;

c) Observar e respeitar os estatutos e os demais regulamentos associativos;

d) Defender os direitos e património do NEERCI-IST.

ARTIGO 9.º

Exclusão

1 — A qualidade de membro efectivo pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da associação. Tal compete à assembleia geral mediante o regulamento interno aprovado pela mesma.

2 — Compete à assembleia geral, em sede de elaboração do regulamento interno e respeitadas as maiorias exigidas para o efeito, definir as situações que podem ser consideradas lesivas dos interesses da associação, bem como definir as sanções potencialmente aplicáveis aos membros faltosos.